



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>05 / 01 / 2021</u>
Jornal <u>D.O.M. - nº 1640</u>
Assinatura 

D E C R E T O N ° 4 8 3 7 / 2 0 2 1

“Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa da Prefeitura Municipal, contenção de despesas, institui a Comissão Técnica de Conferência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente

- Considerando a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações à pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS;
- Considerando as determinações contidas na Lei Complementar nº 173/2020 em razão da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;
- Considerando a Resolução TC/MS nº 124/2020 que estabelece que o Prefeito eleito deverá instituir uma Comissão Técnica de Conferência:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica e financeira, patrimonial e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único - O relatório prévio deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Conferência até o dia 01 de fevereiro de 2021 para análises e posterior encaminhamento ao TC/MS.

Art.2º A Comissão Técnica de Conferência deverá coordenar a elaboração dos relatórios em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar para encaminhamento ao TC/MS.

Parágrafo único - A elaboração dos relatórios de cada Secretaria, Fundos, Fundações e demais órgão da administração municipal é de responsabilidade dos Secretários, ordenadores de despesa ou do gestor de cada órgão.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Conferência:

Rui Felipe Kopper, CPF 297.539.969-34 como Presidente;
Flavia Viviane Cunha e Miranda Rufino, CPF 891.171.401-10,
como membro;
Luiz Carlos de Souza, CPF 372.751.351-91, como membro;

Art. 4º À Comissão Técnica de Conferência compete:

- I. verificar e conferir as disponibilidades financeiras;
- II. providenciar a conferência do inventário de bens e direitos;
- III. levantar compromissos financeiros para 2021 e exercícios seguintes;
- IV. examinar e conferir as demais informações prestadas pela administração anterior;
- V. apresentar relatório das suas verificações e análises das informações;
- VI. conferir o Relatório elaborado pela Comissão de Transição;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º Fica proibido até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020:

I. a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II. criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

V. realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias, exceto reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

VI. criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII. criar despesa obrigatória de caráter continuado;

VIII. adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º Ficam suspensos as contratações por tempo determinado, à exceção daquelas imprescindíveis na área da saúde e educação e para atendimento a situações emergenciais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a legislação municipal.

Art.7º Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art.8º Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias e transporte de doentes, coleta de lixo, veículo do Conselho Tutelar e do Gabinete do Prefeito.

Manu



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.9º Será responsabilizado administrativamente o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art.11º Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzidos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 05 de janeiro de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal